



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1.917, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO NO DOEMC	
Edição N.º:	409
Página(s):	02
Dia:	27/04/2018

Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

“Cria o Programa de Educação Financeira nas escolas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campestre, com objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira.

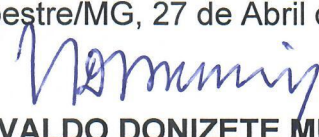
Parágrafo Único A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira poderão ser incluídos na forma de disciplina, cursos extracurricular ou incorporado junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 2º O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, como SEBRAE – SENAC – AICAC, Faculdades e outras instituições, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Campestre/MG, 27 de Abril de 2018.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal